



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Ata da 10ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 9-11-2022.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma híbrida, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, de forma telepresencial; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA; os Juízes EULAIDE MARIA VILELA, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada pela Portaria nº548/2022/SGP (art. 118 da LOMAN); e SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, convocado por meio do Ofício nº 051/2022/STP (art. 117 da LOMAN) para o julgamento dos processos judiciais, participando de forma telepresencial; e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. GABRIELA MENEZES ZACARELLI, Procuradora da PRT da 11ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por se encontrarem de férias, e JOSÉ DANTAS DE GÓES, por estar em usufruto de folga compensatória. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente determinou a gravação e a transmissão da sessão pelo Youtube, declarando aberta a 10ª sessão ordinária, na modalidade híbrida, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Em seguida, passou a palavra para a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, que procedeu à leitura bíblica do dia (Jo, 5, 7-12). Após, a Desembargadora Presidente informou que o Desembargador David vai se atrasar um pouco e, para o julgamento dos processos sigilosos de PAD há necessidade da presença do magistrado. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro pediu a palavra para dar as boas vindas à Juíza Eulaide, que está participando da sessão do pleno como Juíza Convocada, desejando-lhe bom trabalho. A Desembargadora Ormy aderiu às palavras do Desembargador Jorge dando as boas vindas à Juíza Convocada Dra. Eulaide e ao Juiz Sandro, presentes nesta sessão. Em seguida, a Desembargadora Ormy, por motivo de impedimento, passou a Presidência à Desembargadora Solange, que se manifestou agradecendo à Presidência por ter atendido prontamente a sua participação de forma híbrida; disse que está resolvendo seus últimos exames e que está aguardando autorização para viajar. Em seguida, solicitou que a Secretária do Pleno apregoasse o **processo judicial - PJe**: ED no MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, o qual foi julgado por unanimidade. Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy que passou para os processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo MA-414/2022**. Assunto: Isenção de imposto de renda, bem como o teto dobrado da Previdência Social, requerido pela servidora MARIA AUXILIADORA FRAZÃO DESIDERI, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 40, §21, da CF/88. A Desembargadora Solange solicitou a renovação da vista, o que foi deferido, ficando o **julgamento adiado para a próxima sessão**, que será em 7-12-2022. Em seguida, o Desembargador David



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Alves de Mello Júnior adentrou no plenário, momento em que estava sendo apregoado o **Processo MA-514/2022**. Assunto: Pedido de reconsideração do servidor SILVIO NIEHUES (fls. 149/150), por meio do qual, após a quebra de permuta pela servidora ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA, requer autorização deste Regional para sua permanência no TRT da 2ª Região até que surja outro servidor para recompor a permuta, até que surja um cargo vago para redistribuição definitiva ou até que complete os requisitos para aposentadoria voluntária, o que ocorrerá em 6 (seis) anos. Houve uma breve explanação da matéria pelo Desembargador Jorge e assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que houve a quebra de permuta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando cessou unilateralmente a remoção da servidora Ana Paula Castelo Branco Costa, Analista Judiciário, Execução de Mandados, conforme Ofício nº 48/2022/CPGP/SGP (fl. 140); CONSIDERANDO a Informação da Assessoria Jurídica Administrativa às fls. 153 e demais informações constantes do Processo MA-514/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração do servidor SILVIO NIEHUES (fls. 149/150), autorizando sua permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região até que surja outro servidor para recompor a permuta ou até que surja um cargo vago para redistribuição definitiva, devendo ser firmado Termo de Compromisso entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, com a chegada do Desembargador David na sessão, a Desembargadora Ormy retornou a apreciação dos processos da **pauta judiciária** e, considerando os impedimentos da Presidente, Vice-Presidente e Corregedora, passa a presidência ao Desembargador David, o qual saudou a todos os presentes e, após dar as boas vindas à Juíza Eulaide, justificou que seu atraso deu-se em virtude de realização de exame médico. Em seguida, determinou à Secretária que apregoasse os processos, os quais foram julgados na seguinte ordem: Agravo Interno 0000238-22.2022.5.11.0000, Agravo Interno 0000217-46.2022.5.11.0000, Agravo Interno 0000216-61.2022.5.11.0000 e Agravo Interno 0000219-16.2022.5.11.0000. Após, o Desembargador David devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy. Finalizados os processos judiciais, o Juiz Sandro Nahmias agradeceu a convocação e pediu permissão para se retirar da sessão, o que foi deferido. Em seguida, o Desembargador Lairto comunicou o falecimento do advogado Dr. José Murilo Gadelha de Hollanda, propondo voto de pesar, o que foi acatado. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Lairto José Veloso, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do advogado JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA, ocorrido nesta data, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente informou que passariam para o julgamento dos processos administrativos disciplinares sigilosos, motivo pelo qual determinou a interrupção da transmissão da sessão via *youtube*, apregoando o **Processo MA-614/2021** (SIGILOSO). Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado A.M.D. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA. OBS: Registradas as suspeições dos Desembargadores ELEONORA DE SOUZA SAUNIER e JOSÉ DANTAS DE GÓES. Inicialmente a Desembargadora Presidente informou que o juiz ingressou hoje com uma petição, fazendo a leitura do pedido. A Desembargadora Presidente disse que o magistrado alega que não recebeu a notificação sobre a ocorrência da sessão, no entanto, se encontra nos autos toda a notificação de envio e recebimento, com o ciente do mesmo. O Desembargador Jorge indagou se essa petição foi encaminhada à relatora do processo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

tendo a Desembargadora Presidente informado que a petição foi apresentada hoje e está trazendo para análise dos desembargadores, entendendo ser um pedido protelatório. O Desembargador Jorge disse que esse pedido não está no processo, informando a Desembargadora Presidente que está no Esap e está trazendo para análise. A Desembargadora Márcia informou que o magistrado entrou com esse pedido hoje, às 8h46min. A Desembargadora Presidente informou que o pedido está em outro esap e será juntado ao processo; disse, ainda, com relação à solicitação do magistrado quanto ao *quorum*, que a Resolução 135 do CNJ disciplina a maioria absoluta, entendendo que esta norma prevalece sobre o nosso Regimento, e que, neste caso, tanto pela maioria absoluta, quanto pelos 2/3 há *quorum* para o julgamento desta matéria. A Desembargadora Ruth indagou se, neste caso, retira a vaga da Desembargadora Valdenyra, tendo a Presidente respondido que sim. A Desembargadora Solange manifestou-se votando pelo cumprimento do Regimento, que dispõe sobre a regra dos 2/3 efetivos, tendo a Presidente ressaltado que também há o quórum de 2/3 (9 desembargadores). A Desembargadora Joicilene disse que essa questão do quórum deve ser bem analisada, devendo haver uma reflexão dos colegas porque servirá de parâmetro para outros julgamentos. A Desembargadora Ormy lembrou que esse julgamento vem sendo adiado há bastante tempo. A Desembargadora Márcia ponderou que a Constituição Federal, em seu art. 93, inc. X, disciplina que o quórum para decisões disciplinares é da maioria absoluta de seus membros, e que esta regra é superior a todas as outras, devendo o nosso Regimento Interno ser alterado neste ponto. A Desembargadora Presidente manifestou-se dizendo que essa atualização tem que ser encaminhada logo para a Comissão do Regimento Interno, para se adequar à Constituição Federal e à Resolução 135 do CNJ, tendo a Desembargadora Márcia ressaltado que já existem muitas decisões do CNJ neste mesmo sentido, referindo-se à maioria absoluta, tendo o Desembargador Jorge ressaltado que a própria LOMAN está desatualizada com a regra dos 2/3. O Desembargador Jorge ressaltou que a maioria absoluta de 13 desembargadores são 7, sendo o mesmo número para aplicação da maior penalidade; disse ainda, o Desembargador Jorge que quanto ao pleito do não cumprimento da Lei 9784/99, entende que o ato atingiu sua finalidade, tendo o magistrado sido devidamente notificado e que a lei já está desatualizada. A Desembargadora Presidente passou a colher os votos quanto à preliminar de *quorum*, tendo a Desembargadora Solange se manifestado pela aplicação do Regimento Interno, que dispõe sobre a regra dos 2/3, enquanto os demais Desembargadores votaram acompanhando a Desembargadora Márcia, Corregedora, que havia se manifestado pela aplicação da regra constitucional, que se sobrepõe a todas as outras, inclusive a do Regimento Interno, ao entender que deve prevalecer a regra da maioria absoluta. A Desembargadora Ormy também acompanhou o voto da Corregedora, acrescentando que deve ser encaminhada à Comissão do Regimento Interno uma proposta para atualização do art. 22, inc. XXXV, com base na regra constitucional e na Resolução nº 135 do CNJ, o que foi acatado por todos. Em seguida, dando continuidade ao julgamento da matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Relatora, Desembargadora Joicilene, que indagou quantos desembargadores estão compondo o quórum, tendo a Desembargadora Presidente informado que 9 desembargadores estão no quórum. A Desembargadora Joicilene solicitou vênias para inserir o seu voto no processo em sessão, dizendo que, diante da gravidade dos fatos, procederá à leitura do relatório e voto. Após a leitura do voto pela Relatora, o Desembargador David manifestou-se, declarando sua suspeição para atuar neste processo, considerando que é amigo da família do servidor Gebes, o qual foi mencionado no relatório, e que somente percebeu esse fato durante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

leitura do voto, registrando elogio ao brilhante voto proferido pela Desembargadora Joicilene. A Desembargadora Presidente informou que, mesmo com a saída do Desembargador David, permanecem oito desembargadores, havendo quórum para o julgamento, considerando a maioria absoluta dos membros. Em seguida, a Desembargadora Solange manifestou-se, solicitando vista do processo, alegando ser um processo extenso e que precisa analisar melhor para poder votar. A Desembargadora Presidente indagou se alguém gostaria de registrar o seu voto, dizendo que está apta a votar hoje e ressaltando o brilhante e extenso voto da Desembargadora Joicilene. O Desembargador Jorge Alvaro também falou que, apesar do voto ter sido muito bem fundamentado pela Relatora, entende prudente a vista da Desembargadora Solange, considerando que o voto foi inserido minutos antes do julgamento da matéria e a penalidade sugerida está sendo a máxima e que o pedido de vista pela Desembargadora Solange vai fazer com que analisem melhor. A Desembargadora Presidente, então, perguntou se os demais desembargadores gostariam de deixar o registro do voto, tendo os Desembargadores Lairto, Fátima e Ruth informado que irão aguardar o voto-vista. A Desembargadora Márcia disse que deixa registrado o seu voto acompanhando integralmente a Relatora, quanto à penalidade aplicada. A Desembargadora Presidente manifestou-se, acompanhando o voto da Relatora, ressaltando tratar-se de um voto brilhante e extenso; disse que acompanhou atentamente o voto e por isso encontra-se apta para votar neste processo; que não vê como penalidade máxima a pena aplicada pela Relatora; que o Tribunal tem que ter nome, e esse nome tem que ser respeitado lá fora; entende que a Relatora não excedeu a penalidade, pois considerou os fatos narrados, mencionando as ofensas feitas pelo magistrado inclusive; que houve ofensas contra a Corregedoria. Disse que acompanha integralmente o voto da Relatora, ressaltando que este processo deve ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme determina a Resolução nº 135 do CNJ; que esse processo está demorando muito, tendo sido incluído em várias sessões extraordinárias; que talvez marque uma outra sessão extraordinária para julgamento somente deste processo, solicitando que todos venham para esta sessão para resolver de uma vez a questão do magistrado. A Desembargadora Solange ponderou, mais uma vez, que não teve acesso ao processo, ou seja, ao voto da Relatora, o qual só foi incluído no início da sessão; que o voto foi lido, mas algumas partes não foram lidas pela Desembargadora Joicilene, e que prefere ler com calma, pois é um processo com muitos detalhes. Os demais Desembargadores optaram por proferir o voto após o retorno da vista pela Desembargadora Solange. O Desembargador Lairto disse que nas próximas sessões não estará presente por conta do gozo de férias, tendo o Desembargador Jorge sugerido a convocação pela Presidente, conforme o Regimento, propondo até a realização de sessão telepresencial para participação dos desembargadores mesmo de férias. Assim, por ocasião do julgamento do processo MA-614/2021 e, analisando o pedido formulado pelo magistrado Adilson Maciel Dantas, por meio do DP-14701/2022, juntado aos autos (fls. 4132/4137), o Egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade, indeferir o pedido quanto ao não cumprimento do disposto no §2º do art. 26 e art. 28, ambos da Lei 9784/99, uma vez que o magistrado foi devidamente notificado da sessão de julgamento, conforme ofício nº 047/2022/STP e cópia de recebimento (fls. 4121/4123), e por maioria, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, indeferir o pleito referente à observância do disposto no art. 22, XXXV do RITRT11, com fundamento no que dispõe o art. 93, inc. X, da CR c/c a Resolução nº 135/2011/CNJ. Após a leitura do voto e relatório pela Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela (Relatora), o egrégio Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

do presente processo, em atendimento à solicitação de vista regimental pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ficando registrados os votos das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes e Márcia Nunes da Silva Bessa, acompanhando a relatora. Encontravam-se ausentes os Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque e Audaliphal Hildebrando da Silva, por motivo de férias; os Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes haviam declarado suspeição e o Desembargador David Alves de Mello Júnior declarou suspeição em sessão, após a leitura do voto e relatório. Em seguida, a Desembargadora Solange solicitou permissão para se ausentar da sessão para realizar exames, e gostaria de solicitar vista regimental do processo **Processo MA-552/2022**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda solicitada pela servidora aposentada ZENEIDE PACÍFICO LYRA. Diante do pedido de vista, a Desembargadora Presidente comunicou o **adiamento da referida matéria** para a próxima sessão. A Desembargadora Solange informou que não poderá estar no quórum do processo MA-147/2022, pois já foi feita a leitura do relatório, no entanto, poderia entrar no quórum neste momento se pudesse requerer a vista do processo. Em virtude da solicitação, foi apregoado o **Processo MA-147/2022** (SIGILOSO). Assunto: Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Juiz do Trabalho P.B.F.N. Advogados: Drs. Raul Armonia Zaidan e Luiz Guilherme da Silva Morais (Procuração fls. 243). Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. OBS: Desembargadores Maria de Fátima Neves Lopes (declarou suspeição às fls. 26) e Lairto José Veloso (declarou impedimento às fls.315). Inicialmente, a Desembargadora Presidente informou que o processo havia sido adiado na sessão de 26-10, em virtude do pedido de vista formulado pelos Desembargadores David Mello e Márcia Bessa. A Desembargadora Márcia Bessa solicitou permissão para juntar o seu voto-vista e fazer a leitura, o que foi permitido. Após a leitura do voto da Desembargadora Márcia, o Desembargador David manifestou-se dizendo divergir apenas quanto à penalidade aplicada, tendo acompanhado o voto do Desembargador Jorge (Relator). Em seguida, a Desembargadora Solange renovou seu pedido de vista da matéria, o que foi acatado pelo Pleno. A Desembargadora Presidente deixou registrado o seu voto acompanhando integralmente o voto da Desembargadora Márcia. Assim, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** do presente processo, em atendimento à solicitação de **vista regimental** pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ficando registrados os votos da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, acompanhando o voto da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, assim como do Desembargador David Alves de Mello Júnior, que acompanhou o voto do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes (Relator). Encontravam-se ausentes os Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque e Audaliphal Hildebrando da Silva, por motivo de férias e José Dantas De Góes - folga compensatória. Desembargadores Lairto José Veloso e Maria de Fátima Neves Lopes - declararam impedimento e suspeição, respectivamente. A Desembargadora Presidente informou que, havendo possibilidade, marcará uma sessão extraordinária para julgamento do processo MA-147/2022. Após, foi concedido um intervalo de 30 minutos, tendo a Desembargadora Solange solicitado permissão para se retirar, o que foi concedido. Encerrado o intervalo, os Desembargadores retornaram à sessão, com exceção da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que havia pedido permissão para se ausentar, em virtude da necessidade de fazer alguns exames médicos e do Desembargador Lairto José Veloso, que retornou posteriormente. A Desembargadora Presidente deu continuidade à sessão, autorizando a retomada da gravação e, em virtude de um pedido de sigilo formulado pela Juíza Sandra Mara, não autorizou a transmissão pelo *Youtube*. Assim, a Desembargadora Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

colocou em apreciação o **Processo DP-12058/2022**. Assunto: Indicação de Comissão de que trata o art. 46 do Regimento Interno deste Regional, com o afastamento da magistrada SANDRA MARA FREITAS ALVES, na forma do art. 48 do mesmo Regimento, bem como posterior expedição de ato pela Presidência. A Desembargadora Presidente informou que há uma petição de nº **DP-14496/2022**, em que a magistrada solicita que o seu processo tramite em sigilo. Colocado o pedido em votação, o egrégio Tribunal Pleno determinou a juntada do DP-14496/2022 ao processo DP-12058/2022, deferindo a tramitação em sigilo. Em seguida, a Desembargadora Ormy informou que o Tribunal apreciou processo semelhante, tendo o Desembargador Jorge Alvaro solicitado **vista regimental**, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. Encerrado o julgamento das matérias sigilosas, a Desembargadora Presidente autorizou a transmissão da sessão para o *Youtube*, apregoando os demais processos da pauta administrativa, na seguinte ordem: **Processo MA-594/2022 (PAD 0000059-65.2022.2.00.0511)**. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor L.D.S.S. por abandono de cargo. Processante: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Servidor L.D.S.S. Terceiro Interessado: MERCELINDA LIMA DE OLIVEIRA. Relatora: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES. Após a leitura do relatório e voto pela relatora, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se e encerrado o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, aplicar a pena de demissão ao servidor LAEL DOS SANTOS SILVA, em razão da configuração do abandono de cargo a partir de 10/12/2021, nos termos dos artigos 138 c/c 132, II da Lei 8.112/90, bem como determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a título de remuneração entre dezembro/2021 e maio/2022, na forma prevista no art. 47 da Lei 8.112/90, considerando a ausência de boa-fé no recebimento, determinando, ainda, que seja realizada sindicância para apurar a responsabilidade pela falta de comunicação ao setor competente das ausências do servidor ao trabalho desde 10/11/2021. OBS: Desembargadores ausentes: SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS e LAIRTO JOSÉ VELOSO - por motivo justificado; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por se encontrarem de férias; JOSÉ DANTAS DE GÓES - folga compensatória.

Processo DP-12086/2022. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa, apresentada pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora, que dispõe sobre a fixação de Juiz do Trabalho Substituto em Vara do Trabalho de Manaus e Boa Vista, no âmbito do TRT da 11ª Região, com movimentação processual entre 1.000 e 1.500 processos por ano. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a Resolução nº 296/2021, do CNJ, prevê que a fixação de Juiz do Trabalho Substituto em Vara do Trabalho está condicionada à movimentação processual anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos e, quando não se enquadrar nessa hipótese, essa fixação atenderá critério da Administração do Tribunal, realizando-se mediante decisão motivada do Corregedor-Regional ou ato normativo do Tribunal Regional, respeitado o interesse público; CONSIDERANDO o que consta da Resolução Administrativa nº 233/2022 do TRT11 que aprovou a proposta de reestruturação Organizacional e Funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista tem apresentado movimentação processual diferenciada e que as primeiras provavelmente não alcançarão mais de 1.500 processos em 2022; CONSIDERANDO que os anos de 2020 e 2021 foram marcados pela drástica redução de reclamações trabalhistas em razão da pandemia de covid-19 e que, portanto, não refletem a real demanda dos jurisdicionados que ficaram impossibilitados de fazer valer o direito, apesar de todos os esforços do Judiciário com a criação de balcão virtual, eCarta, Juízo 100% Digital, criação de Salas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Passivas nas unidades judiciárias, dentre outras medidas colocadas à disposição da população; CONSIDERANDO que, em 2022, a movimentação processual está em número crescente aos anteriores, conforme noticiam os dados colhidos dos relatórios gerenciais do PJe constantes no DP nº 12086/2022; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 312/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-12086/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Em razão da especificidade da nossa região, nas Varas do Trabalho do Regional com movimentação anual superior a 1.000 (mil) até 1.500 processos distribuídos poderá ser fixado Juiz (a) do Trabalho Substituto (a). Art. 2º A fixação do (a) Juiz (a) do Trabalho Substituto (a) deverá observar o comando da Resolução CSJT nº 296/2021 do CSJT e da Resolução Administrativa nº 233/2022 do TRT11, inclusive quanto à estrutura de gabinete e designação de servidor (a) assistente de juiz (a). Parágrafo único. O (a) Juiz (a) do Trabalho Substituto (a) Volante, ao escolher o (a) seu (sua) assistente, deverá comprovar haver obtido concordância do (a) Juiz (a) Titular da Vara do Trabalho de lotação originária do (a) servidor (a), considerando que esse (a) assistente será lotado (a) na Corregedoria. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-5896/2022**. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 105/2018 (fls.3/12), apresentada pela Desembargadora MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Coordenadora do NAE-CJ e Juíza Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios do TRT11, que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito do TRT11, no que tange ao art. 5º, §1º (fls.7), com o fim de enquadrar ao disposto no §2º, do art. 152, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Coordenadora do NAE-CJ e Juíza Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios do TRT11, quanto à alteração da Resolução Administrativa nº 105/2018 para adequá-la ao disposto no §2º do art. 152, da Consolidação dos Provimentos da CGJT; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 321/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-5896/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o § 1º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 105/2018, que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções do âmbito do TRT da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Preenchidos os requisitos enumerados no art. 4, caberá ao NAE CJ, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir sobre a instauração, ou não, do PEPT e: (...) § 1º Caberá ao Tribunal Pleno a aprovação do plano, podendo o relator se valer de consulta prévia a órgãos internos do Tribunal Regional para subsidiar sua decisão”. (Alteração introduzida pelo §2º, do art. 152, da Consolidação dos Provimentos da CGJT) (...) Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 105/2018, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-466/2021**. Assunto: Aprovação da nova versão do "Manual para Novos Aposentados e Pensionistas", conforme Resolução Administrativa nº 303/2021, com a inclusão das informações relacionadas à área - serviços da Coordenadoria de Saúde, inclusive do Projeto Longevida (fls. 78-98). Apregoada a matéria, a Desembargadora Eleonora manifestou-se, lembrando que quando foi aprovado o Manual para aposentados e pensionistas havia proposto excluir a expressão “novos”, entendendo que deve ser mantida essa exclusão na nova versão, o que foi acatado. Assim, CONSIDERANDO as informações que constam no Processo MA-466/2021, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a nova versão do Manual dos Aposentados e Pensionistas do TRT11, conforme modelo Anexo, devendo ser dada ampla divulgação e encaminhada aos servidores aposentados, junto com o ofício, logo após o ato concessório de aposentadoria. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

data de sua publicação. **Processo MA-1184/2019**. Assunto: Reversão da cota parte da pensão temporária recebida por YARA DE SOUZA E SOUZA, por completar 21 anos, correspondente a 50%, em favor da beneficiária de pensão vitalícia ANA MARIA DE SOUZA, cônjuge do servidor falecido FERDINANDO DE SOUZA FIALHO, que passará a receber 100% do valor da pensão. CONSIDERANDO a Informação 774/2022/DILEP/SGPES (fls.385/387), a Informação ASSEJAD (fls.391) e demais informações constantes do Processo MA-1184/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz jus YARA DE SOUZA E SOUZA, correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor da beneficiária vitalícia ANA MARIA DE SOUZA, cônjuge do servidor falecido FERDINANDO DE SOUZA FIALHO, a qual passará a fazer jus ao percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 222, IV, c/c art. 223, II, ambos da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 29-11-2022, data em que a cobeneficiária temporária Yara De Souza e Souza completará 21 anos de idade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-213/2021**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 81/2021 que concedeu pensão por morte à LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, em razão do falecimento do servidor em atividade BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 81/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME e a matéria tratada no ESAP 334/2022; CONSIDERANDO, ainda, a Informação 813/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres Jurídicos 324 e 350/2022 e o que consta do Processo MA-213/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 81/2021 referente à concessão de pensão por morte a LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, a fim de adequá-la à matéria tratada no Processo ESAP 334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 81/2021 com a seguinte redação: *“Art. 1º Deferir pensão por morte a LÍCIA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES, cônjuge do servidor BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO, falecido em 5-2-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015 na seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização em Direitos do Trabalho e Previdenciário, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; IV - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

5-2-2021, data do óbito, inclusive a alteração da forma de cálculo, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-454/2021.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 142/2021 que concedeu pensão por morte a ALUILSON LUCAS SILVA, em razão do falecimento do servidor em atividade PEDRO JOSÉ DE SOUZA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 142/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME, as matérias tratadas nos Processos ESAP’s 334/2022 e 08/2022; CONSIDERANDO, ainda, a Informação 744/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres Jurídicos 311 e 346/2022 e demais informações constantes do Processo MA-454/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 142/2021 referente à concessão de pensão por morte a Aluilson Lucas Silva, a fim de adequá-la às matérias tratadas nos Processos ESAP’s 334/2022 e 08/2022, os quais, respectivamente, determinam a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade, além do destaque e conversão de seus Quintos incorporados entre 8-4-1998 a 4-09-2001 em Parcela Compensatória. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 142/2021 com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão por morte ao beneficiário ALUILSON LUCAS SILVA, companheiro do servidor PEDRO JOSÉ DE SOUZA, falecido em 16-1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o companheiro), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Auxiliar Especializado (FC-01), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. III – A rubrica PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Auxiliar Especializado (FC-01) será destacada do valor da pensão, conforme procedimento padronizado MA 08/2022. IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; V - A pensão terá duração de quinze anos para o Sr. Aluilson Lucas Silva (companheiro, com a idade de 38 anos na data do falecimento), conforme art. 1º, caput, inciso IV, da Portaria ME no 424, de 29-12-2020; VI - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e VII - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 16-1-2021, data do óbito, inclusive a alteração da forma de cálculo, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º É devida a inclusão do Sr. Aluilson Lucas Silva no Programa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

*Assistência à Saúde na qualidade de pensionista, nos termos do art. 9º, caput, da RA 181/2014, recomendando-se que a inscrição no programa seja feita em matéria à parte”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-8401/2019.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 327/2019, quanto à concessão de pensão por morte a MARIA ELIZABETE SANTOS, companheira do servidor falecido VALDECI PEREIRA MENDES, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 327/2019; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO as informações presentes no Processo MA-46/2020 e a matéria tratada no Processo ESAP 08/2022; CONSIDERANDO, ainda, a Informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 272), ratificando a informação 147/2022/SGPES/SEAPP; CONSIDERANDO, por fim, as demais informações constantes do Processo DP-8401/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 327/2019 referente à concessão de pensão por morte a MARIA ELIZABETE SANTOS, companheira do servidor falecido VALDECI PEREIRA MENDES, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1-4-2022, bem como adequá-la ao procedimento padronizado no Processo ESAP 08/2022, o qual trata do destaque da Parcela Compensatória dos proventos de pensão. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 327/2019 com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão vitalícia à senhora MARIA ELIZABETE SANTOS, companheira do servidor falecido VALDECI PEREIRA MENDES, na proporção de 100% do valor do benefício, de modo vitalício, com fundamento legal nos arts. 215, 217, III, 222, VII, “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (alterados/incluídos pela Lei nº 13.135/2015), devendo os cálculos observar o art. 40, §7º, I, §§3º e 17, da CR/88, c/c o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 4-6-2019, data do falecimento, eis que o benefício foi requerido no prazo de 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, sendo o benefício reajustado nos mesmos índices e data aplicáveis aos benefícios do RGPS (Acórdão nº 2553/2013-TCUPlenário, item 9.2.2). Art. 2º – Converter a VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10-2-2020, bem como destacá-la dos proventos de pensão, conforme procedimento padronizado na MA 08/2022.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-275/2020.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 143/2020, quanto à concessão de pensão por morte aos beneficiários ADNA REGINA MACIEL LOPES e JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, em razão do falecimento do servidor em atividade RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, para adequação da base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade, e destaque da parcela compensatória - VPNI, nos termos modulados pela STF (RE 638.115/CE). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 143/2020; a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME, as matérias tratadas nos ESAP’s 334/2022 e 08/2022; CONSIDERANDO a Informação 817/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres jurídicos 325 e 349/2022/AJA e demais informações constantes do Processo MA-275/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

143/2020 referente à concessão de pensão por morte a ADNA REGINA MACIEL LOPES e a JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, a fim de adequá-la às matérias tratadas nos ESAP's 334/2022 e 08/2022, os quais, respectivamente, determinam a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade, além do destaque e conversão de seus Quintos incorporados entre 8-4-1998 a 4-9-2001 em Parcela Compensatória. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 143/2020 com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão por morte aos beneficiários ADNA REGINA MACIEL LOPES e a JOSÉ HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO, respectivamente, cônjuge e filho menor do servidor RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, falecido em 02/05/2020, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, “a”, 219, I, e 222, VII, b-6, da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma: I - O benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, a cônjuge e o filho menor de 21 anos), divididos em partes iguais, conforme o art. 218, da Lei nº 8.212/90 e o art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; d) Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe – FC-04, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. III – A rubrica PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe – FC-04 será destacada do valor da pensão, conforme procedimento padronizado MA 08/2022. IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; V - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 2-5-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1286/2022.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 36/2020, quanto à concessão de pensão por morte ao beneficiário HELBER FREITAS ALAGIA, em virtude do falecimento da servidora em atividade MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, para que os cálculos sejam retificados, com destaque da parcela compensatória - VPNI, nos termos modulados pelo STF (RE 638.115/CE). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 036/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME, a matéria tratada no ESAP 334/2022; CONSIDERANDO a Informação 810/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres jurídicos 334 e 348/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-1286/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 036/2021 referente à concessão de pensão por morte a HELBER FREITAS ALAGIA, a fim de adequá-la à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

matéria tratada no Processo ESAP 334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 036/2021 com a seguinte redação: “Art. 1º Deferir pensão por morte a HELBER FREITAS ALAGIA, cônjuge da servidora MARINETE DE ALMEIDA ALAGIA, falecida em 1-2021, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015 na seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização Administração de Biblioteca, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; IV - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 1º-2-2021 (data do óbito), inclusive a alteração da forma de cálculo, pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei n. 13.846/2019”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-111/2017**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 222/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 n.ºs 222/2022 e 19/2017; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO as demais informações presentes no Processo MA-46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 315), ratificando a Informação nº 146/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-111/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 222/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA - aposentadoria voluntária com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020, e IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 07 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1183/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 243/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11nºs 243/2022 e 107/2003; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO, ainda, as informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 269), que adere à a Informação nº 142/2022/SGPES/SEAPP, e demais informações que constam do Processo MA-1183/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 243/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora ANA CÉLIA SICSU ARAÚJO - aposentadoria voluntária com proventos integrais correspondentes a 30 (trinta) anos de serviço no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe “C”, Padrão 11, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea “a”, em sua redação original, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Relações Sindicais e Negociações Trabalhistas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV - Conversão da VPNI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020, e V – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº 1, de 7 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-677/2018**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 240/2018 e 287/2018, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE BRITO, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 n°s 240 e 287/2018; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 263), que adere à Informação nº 145/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-677/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os proventos de aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE BRITO, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos de aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE BRITO - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, pela dicção do art. 16, §1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF; e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-86/2017**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 231/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 n°s 231/2022 e 14/2017; CONSIDERANDO o Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 262), que adere à Informação nº 143/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-86/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 231/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS - aposentadoria voluntária com proventos integrais proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Executante de Mandados Judiciais - FC-05 e 4/10 (quatro décimos) de Oficial Especializado - FC-05, conforme decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020, e V - Gratificação de Atividade Externa - GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 7 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-104/2018**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 232/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 232/2022 e 34/2018; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 288), que adere à Informação nº 144/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-104/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 232/2022, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora CLAUDIA CARNEIRO SWERAK, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria da servidora CLÁUDIA CARNEIRO SWERAK - aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal - sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Processual, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; IV – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020, e V – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei nº 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº 1, de 07 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1182/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 230/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do MSCol 0000082-34.2022.5.11.0000, e ao Acórdão constante do Processo MA-46/2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 230/2022 e 93/2003; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16-3-2022; CONSIDERANDO o teor da decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a informação do Diretor da ASSEJAD (fls. 419), que adere à Informação nº 141/2022/SGPES/SEAPP, e o que consta do Processo MA-1182/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 230/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos financeiros a partir de 1º-4-2022. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento), da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão – 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea “c”, combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 – sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Conversão da VPNI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA, no total de 10/10 (dez décimos), sendo 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-03, e 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082- 34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020, e IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei nº 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº 1, de 07 de Março de 2007, do STF. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-634/2016**. Assunto: Revogação das Resoluções Administrativas nºs 223/2022 e 79/2022, bem como retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 205/2016, que trata da aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, em cumprimento ao Acórdão nº 417/2022/TCU-1ª Câmara, referente à transformação em Parcela Compensatória da rubrica VPNI de Quintos/Décimos, incorporada após 8-4-1998. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 205/2016, 079/2022 e 223/2022; CONSIDERANDO o Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara; CONSIDERANDO a RDIM 079/2022/CACI e o Parecer Jurídico 236/2022/AJA; CONSIDERANDO as demais informações presentes no processo administrativo ESAP 634/2016; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar as Resoluções Administrativas 223/2022 e 079/2022, bem como retificar a Resolução Administrativa nº 205/2016 referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, no sentido de atender ao entendimento da RDIM 079/2022/CACI e o Parecer Jurídico 236/2022/AJA. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 205/2016 com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora VERA LÚCIA ARAÚJO PASSOS, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I – Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do Artigo 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e, IV – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI – correspondentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada Assistente de Diretor (FC-04), com base no art. 62-A da Lei nº 8.112/90”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1079/2019**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 277/2019, que trata da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 277/2019 e 008/2020; CONSIDERANDO o Acórdão 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara; CONSIDERANDO a Informação nº 825/2022/DILEP/SGPES, o parecer jurídico nº 329/2022/AJA e demais informações presentes no processo administrativo ESAP 1079/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Res. Adm. 277/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

proventos integrais do servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-04) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 277/2019 com a seguinte redação: “Art. 1º *Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor AMARILDO VASCONCELOS DE ALMEIDA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezessete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (dez décimos), sendo 2/10 (dois décimos) de FC-04 (Assistente Administrativo), e 2/10 (dois décimos) de FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03), no valor estabelecido pelo art.18, §3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200 e Parecer de Força Executória nº 00024/2020/SPMIL/PUAM/PGU/AGU. V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão de Pessoas, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.” VI - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) de Assistente Administrativo (FC-04), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 6752/2022 - TCU - 1ª Câmara”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Processo MA-1019/2014. Assunto: Marcação das férias do exercício de 2023 solicitada pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, da seguinte forma: 1º período/2023, com usufruto de 11 a 30-9-2023, com 10 (dez) dias finais de abono pecuniário (1º a 10-10-2023); e 2º período/2023, com usufruto de 6 a 25-11-2023, com 10 (dez) dias finais de abono pecuniário (26-11 a 5-12-2023). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 290/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES férias referentes ao exercício de 2023, para gozo de 11 a 30-9-2023 (1º período), com 10 (dez) dias finais de abono pecuniário (1º a 10-10-2023) e 6 a 25-11-2023 (2º período), com 10 (dez) dias finais de abono pecuniário (26-11 a 5-12-2023). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. **Processo DP-843/2015.** Assunto: Duas folgas compensatórias solicitadas pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora deste Regional, em decorrência de designação para trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

realizado em plantão judiciário, em regime de sobreaviso e por efetiva atuação, no período de 26-9 a 2-10-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 286/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-843/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora deste Regional, 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e à atuação no plantão judiciário do período de 26-9 a 2-10-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. **Processo MA-1068/2015**. Assunto: Uma folga compensatória solicitada pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, em razão de serviço prestado em plantão judiciário, no período de 3 a 9-10-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 284/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1068/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO 1 (uma) folga compensatória, para gozo oportuno, relativa à atuação no plantão judiciário do período de 3 a 9-10-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum e neste momento pediu permissão para retornar à sessão, o que foi deferido. **Processo MA-623/2015**. Assunto: Três folgas compensatórias solicitadas pela Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, em razão de cumprimento do regime de sobreaviso e de atuação efetiva em plantão judiciário do período de 19 a 25-9-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 279/2022/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 3 (três) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao regime de sobreaviso e à atuação no plantão judiciário do período de 19 a 25-9-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. **Processo DP-12478/2022**. Assunto: Suspensão do expediente do dia 5-12-2022, solicitada pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, para a realização do evento de encerramento da gestão e do ano letivo da Escola Judicial do TRT11 - EJUD11. Apregoada a matéria e após breve análise e debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12478/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Lairto José Veloso e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11, quanto à suspensão do expediente no dia 5-12-2022, em virtude da realização do evento de encerramento da gestão e do ano letivo da Escola Judicial do TRT11 - EJUD11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12823/2022**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 513/2022/SGP), o expediente da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no dia 31-10-2022, em razão de feriado municipal na cidade, ficando os prazos processuais que eventualmente se iniciem ou terminem neste dia automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando o expediente será retomado normalmente. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12823/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que suspendeu o expediente da Vara do Trabalho de Humaitá, no dia 31-10-2022, em razão de feriado municipal na cidade, prorrogando os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

na data de sua publicação. **Processo DP-12884/2022**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 515/2022/SGP), o deslocamento do Juiz do Trabalho SANDRO NAHMIAS MELO à cidade do Rio de Janeiro/RJ para proferir palestra sobre "Direito à desconexão do trabalho" no dia 26-10-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-12884/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que autorizou o deslocamento do Juiz do Trabalho SANDRO NAHMIAS MELO à cidade do Rio de Janeiro para proferir palestra sobre "Direito à desconexão do trabalho", no dia 26-10-2022, considerando os dias 25 e 27-10-2022 como trânsito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13267/2022**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portarias nº 534/2022/SGP), o deslocamento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR à cidade do Rio de Janeiro/RJ para a participação da 33ª Reunião do Colégio de Ouvidores - COLEOUV, e à cidade de Fortaleza/CE para participação no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudman, no período de 7 a 10-11-2022. A Desembargadora Presidente comunicou a **retirada de pauta** da presente matéria, considerando que o Desembargador David Alves de Mello Júnior desistiu da viagem. **Processo MA-225/2022**. Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 540/2022/SGP), o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA à cidade de Brasília/DF, nos dias 18 e 19-10-2022 para participar da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-225/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 540/2022/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA à cidade do Brasília/DF, nos dias 18 e 19-10-2022, para participar da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa - não participou do quórum. **Processo DP-12603/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 345/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela VT de Tabatinga, no período de 4 a 11-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VT de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 49/2022/VTTBT (fls. 1/4), por meio do qual a Vara do Trabalho de Tabatinga solicita, com urgência, a designação de Juiz Substituto para atuar naquela Unidade Judiciária a partir de 04.10.2022, por motivo de licença do Magistrado Titular da Vara, Juiz do Trabalho José Antônio Correa Francisco, em razão do falecimento de sua genitora; CONSIDERANDO o teor do email de fls. 5/6, recebido pela Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o r. despacho presidencial (fl.6), exarado no DP-12548/2022 (eSap), por intermédio do qual a Douta Presidência concedeu 10 (dez) dias de licença ao Magistrado José Antônio Correa Francisco para acompanhar sua mãe que se encontrava internada em Unidade de Pronto Atendimento do município de São Paulo; CONSIDERANDO que posteriormente à concessão da referida licença, a genitora do Magistrado veio a óbito, conforme declaração de óbito de fls. 02; CONSIDERANDO a imprevisibilidade da ocorrência supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO que é permitido ao magistrado afastar-se das suas funções até oito dias consecutivos por motivo de falecimento de ascendente, conforme previsto no art. 72 da Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-12603/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 345/2022/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 4 a 11-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12748/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 349/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO para responder pela 14ª VT de Manaus no dia 7-10-2022, no dia 7-10-2022, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª VT de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 98/2022/14ª VTM, por meio do qual o MM. Juiz do Trabalho Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, solicita que seja designado um Magistrado para atuar na Vara no dia 07.10.2022, em razão da necessidade deste Magistrado participar, presencialmente, da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a realizar-se na data supracitada; CONSIDERANDO que diante da urgência desta solicitação, a Corregedoria procedeu ao remanejamento interno de Magistrados, designando o Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins para responder pela 14ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 07.10.2022, conforme Portaria 348/2022/SCR; CONSIDERANDO que, em razão da proximidade da data, tanto o Magistrado designado como a Diretora da 14ª Vara do Trabalho de Manaus tomaram ciência previamente desta designação, por meio desta Corregedoria, na tarde do dia 06.10.2022; CONSIDERANDO que no dia 07.10.2022, a diretora da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, Sra. Rosângela Figueiredo Bezerra, informou que não conseguiu contato com o Juiz Daniel Carvalho Martins, não tendo esta Corregedoria também conseguido contato por ligação telefônica ou mesmo por mensagem de whatsapp, e havendo pauta de audiência a ser cumprida na 14ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional, consoante o § 1º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-12748/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 349/2022/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO para responder pela 14ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 7-10-2022, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus (designação anterior constante na Portaria nº 59/2022/SCR). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12944/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 350/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1ª VT de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 3ª VT de Boa Vista, nos dias 10, 11, 13 e 14-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VT de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido pela Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o r. despacho presidencial (fl.2), exarado no DP-191/2016 (eSap),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

por intermédio do qual a Douta Presidência informa que foram deferidas 04 (quatro) folgas compensatórias ao Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para usufruto nos dias 10; 11; 13 e 14 de outubro de 2022; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-12944/2022 (e-SAP), RESOLVE, por unanimidade e votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 350/2022/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto o JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 10; 11; 13 e 14-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13272/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 354/2022/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo no período de 25 a 27-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o email de fl. 1/2, por meio do qual a Secretaria Geral da Presidência informa a autorização de deslocamento do MM. Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, à cidade do Rio de Janeiro, para proferir palestra sobre "Direito à desconexão do trabalho" no dia 26.10.2022, com trânsito nos dias 25 e 27.10.2022, conforme Portaria 515/2022/SGP; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do DP-13272/2022 (e-SAP), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 354/2022/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 27-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente passou para os processos das Pautas Suplementares: **Processo MA-403/2022**. Assunto: Presidência convoca, *ad referendum* do Pleno (Portaria n. 548/2022/SGP), a Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar como Juíza Convocada no Gabinete da Desembargadora aposentada VALDENYRA FARIAS THOMÉ, até a nomeação/posse do desembargador oriundo do quinto constitucional (vaga da advocacia). A Desembargadora Ormy informou que os Juízes mais antigos foram consultados e, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

havendo aceitação, chegou na Juíza Eulaide, que prontamente aceitou a convocação, tendo a Desembargadora Presidente agradecido a boa vontade da magistrada. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam no Processo MA-403/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 548/2022/SGP) que convocou a Excelentíssima Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para atuar como Juíza Convocada no Gabinete da Desembargadora aposentada Valdenyra Farias Thomé, até a nomeação/posse do Desembargador oriundo do quinto constitucional decorrente de vaga da advocacia. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: A Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins não participou do quórum e, na oportunidade, pediu a palavra para agradecer a confiança pela convocação, solicitando vênias para fazer um tributo, por entender cabível. Disse que, quando chegou no gabinete da Desembargadora Valdenyra, soube do momento difícil que ela atravessou antes da aposentadoria, fruto de duas cirurgias no cérebro e mais uma no coração. Registrou a Juíza Eulaide que encontrou um gabinete absolutamente enxuto, no qual a Dra. Valdenyra colocou toda a carga de trabalho dela sobre-humano para deixar o melhor que ela poderia conseguir para o outro Desembargador a ser nomeado, por isso entende que por dever de justiça, deveria fazer esta honra à Desembargadora - esse registro, o trabalho mesmo acima da saúde dela, num período anterior a aposentadoria foi impecável. Disse sentir-se muito honrada e agradecida de estar neste momento mais uma vez aqui colaborando e no gabinete da Desembargadora, no qual sensibilizou-se muito com a vontade que ela teve de deixar para que o Tribunal voltasse a atingir suas metas, voltasse a sonhar com o selo diamante e se integrar novamente aos Tribunais de escol, sendo esse o registro que lhe cabia neste momento. A Desembargadora Presidente ressaltou que o segundo grau se saiu muito bem, mas como o primeiro grau não foi muito bem, não sabe se vão conseguir a premiação; que não sabe o que aconteceu com o primeiro grau. Finalizou, dizendo que o registro feito pela Juíza Eulaide ficará na ata. Dando continuidade à sessão, foram apregoados as matérias na seguinte ordem: **Processo DP-13376/2022**. Assunto: Relatório de Correição Ordinária apresentado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, referente às unidades judiciárias administrativas correicionadas nos meses de junho a outubro de 2022, conforme art. 34, XI, do Regimento Interno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam no Processo DP-13376/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária apresentado pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional, na forma do art. 34, XI, do Regimento Interno, referente às seguintes unidades judiciárias/administrativas correicionadas nos meses de junho a outubro de 2022: Núcleo de Distribuição de Feitos de Manaus, Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária - NAE-CJ, Distribuição de Mandados Judiciais de Manaus, Diretoria do Fórum Trabalhista de Manaus, Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º grau de Manaus - CEJUSC/Manaus, Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista, Núcleo de Protocolo e de Distribuição dos Feitos de Boa Vista, Distribuição de Mandados Judiciais de Boa Vista, Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º grau de Boa Vista - CEJUSC/BV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessão não participou do quórum. **Processo MA-156/2021**. Assunto: Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 31/2021, referente à concessão de pensão por morte ao beneficiário ARNOLDO NÁPOLES DE MELLO, em virtude do falecimento da servidora em atividade ROSIETE FERNANDES DE MELLO, para adequação da base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

de cálculo da pensão alimentícia de instituidores falecidos em atividade, e destaque da parcela compensatória - VPNI, nos termos modulados pelo STF (RE 638.115/CE). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 31/2021, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME e a matéria tratada no Processo ESAP 334/2022; CONSIDERANDO, ainda, a Informação nº 808/2022/DILEP/SGPES, os Pareceres Jurídicos nºs 334 e 347/2022/AJA e o que consta do Processo MA-156/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 31/2021 referente à concessão de pensão por morte ao beneficiário ARNOLDO NÁPOLES DE MELLO, a fim de adequá-la à matéria tratada no Processo ESAP 334/2022, o qual determina a base de cálculo da pensão de instituidores falecidos em atividade. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 31/2021 com a seguinte redação: *“Art. 1º Deferir pensão por morte ao beneficiário Arnoldo Nápoles de Mello, cônjuge da servidora Rosiete Fernandes de Mello, falecida em 10-1-2021, com fundamento nos arts. 215, 217, IV, 219, I, 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, da seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI nº 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; d) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Graduação em Direito, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; III - o benefício será reajustado nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa); IV - as cotas, por dependente, cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso existam, conforme prevê o art. 23, §1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; VI - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 10-1-2021 (data do óbito), inclusive a alteração da forma de cálculo, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019; VII - tratando-se de acumulação de aposentadoria com pensão por morte, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (provento do requerente) e de uma parte do benefício da pensão, apurada cumulativamente, de acordo com as faixas descritas nos incisos I a IV, do §2º, do art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13451/2022.** Assunto: Licença*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

para acompanhamento de cônjuge removido ex-officio para o Ministério da Saúde, em Brasília/DF, solicitada pela servidora efetiva MARIA DO SOCORRO CHAVES DE SÁ RIBEIRO, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, ou alternativamente, a concessão do teletrabalho, bem como a exoneração do cargo em comissão ao término da gestão atual. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente manifestou-se, dizendo que não poderia deixar passar em branco que se trata da atual diretora da Gestão de Pessoas, Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro; que infelizmente o Tribunal está perdendo essa servidora, pois ela vai embora, acreditando que definitivamente; informou que ela já tinha lhe falado isso no início do ano, mas pediu que não divulgasse para o bom andamento dos trabalhos, tendo dito a ela que manteria isso em segredo até o dia que realmente fosse terminar esta gestão. A Desembargadora Presidente comunicou que gostaria de deixar aqui registrada a competência dessa pessoa; que tem um apreço muito grande por ela, a qual inclusive passou por umas quatro gestões anteriores, demonstrando muita competência em tudo o que faz. Lembrou que, se os magistrados receberam algum passivo, foi graças a ela e a equipe dela - uma equipe também excelente de pessoas. Enfatizou que cada administrador escolhe com quem quer trabalhar, tendo escolhido por manter essas pessoas na sua gestão por considerá-las boas; que não pode deixar de registrar isso aqui, solicitando que vá para os assentamentos funcionais da servidora, por ela ter se demonstrado uma pessoa de alta competência, pessoa da mais alta escoreta em tudo o que faz - transparência naquilo que faz. Registrou, ainda, a Desembargadora Presidente que sempre disse que é muito importante o caráter, a honestidade, a personalidade de cada pessoa; que a Socorro demonstrou isso e realmente na sua gestão pode dizer. Disse que chega ao final de sua gestão com pessoas de alta competência, servidores que deram ajuda infinita e ela está no meio desses, dos melhores que já descobriu neste Tribunal; que já conhecia a servidora Socorro de administrações passadas, mas não tinha tido a oportunidade de trabalhar com ela; que tiveram uma aproximação com ideias inovadoras, projetos inovadores. Ressaltou que sempre abraçou projetos inovadores - que é o que faz parte da sua gestão, então, por esse motivo, muitos dos sucessos neste final de gestão, tem sido exatamente, não só a Socorro e outros mais que tem dado a sua ideia e seus projetos. Lembrou que tiveram e institucionalizaram o primeiro encontro de gestores - que foi institucionalizado para que fique no Tribunal como legado desta gestão, que foi acompanhado exatamente pela Socorro. Finalizou solicitando o registro em ata e nos assentamentos funcionais da Socorro; que ela estará logicamente lá em Brasília, parece que já há convites muitos grandes para ela; que ela não se perde, quem é bom não se perde em lugar nenhum; que ela está realmente acompanhando a família dela, o esposo dela já está há um tempo lá, foi realmente pra lá e a filha já estava lá. Desejou felicidades à Socorro para o lugar que ela for, com a sua competência, porque isso ninguém tira. Disse que podem tirar tudo, mas, competência, honestidade e transparência, ninguém tira. Parabenizou à servidora Socorro em todos os sentidos. Em seguida, a Desembargadora Joicilene pediu a palavra, manifestando o seu reconhecimento pelo trabalho prestado pela Socorro; disse que por diversas vezes participaram de algumas Comissões e ela sempre se mostrou uma pessoa competente, dedicada, muito séria, realmente merece reconhecimento pelo trabalho que ela presta e vai continuar prestando em outro momento para o Tribunal. A Desembargadora Joicilene, na oportunidade, aproveitou para dar boas vindas a sua querida amiga, Dra. Eulaide que, nesse período, vai compor a votação do pleno como juíza convocada; disse que a Dra. Eulaide também tem já um legado de serviços prestados a este Tribunal, solicitando que fique registrada então a sua manifestação e sua adesão às palavras da Presidente, em relação a Socorro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Dando prosseguimento, com a palavra, o Desembargador Lairto manifestou-se, dizendo que primeiramente parabeniza a Presidente por ter mantido a Socorro na direção da SGPES, assim como outros gestores também, que a Presidente avaliou e manteve, parabenizando-a, Disse que faz suas as palavras da Presidente e da Dra. Joicilene dirigidas à Socorro pelo trabalho que ela desenvolveu na sua gestão. Lembrou que reiteradamente já agradeceu a ela, assim como às pessoas que trabalharam com ele durante a sua gestão; que sempre dizia: “Não me deixem sujar as mãos”, e a Socorro era uma delas; que considera o setor da Socorro o coração do Tribunal, são mais de 40 pessoas naquele setor; que por vezes disse: “Socorro o que eu vou fazer aqui, que eu não sei”, e ela o orientava, como certamente ela deve ter orientado outros gestores, porque como não trabalhava e não trabalha com setor administrativo, pedia orientação dela e de outros gestores também. Finalizou dizendo que faz um agradecimento a Socorro, solicitando inclusive o registro nos assentos funcionais dela de seus agradecimentos e parabenizações. Disse que teve oportunidade de conversar com ela sobre esse processo explanado pela Presidente, que a Socorro comunicou que o esposo dela trabalha no Ministério da saúde e não teve mais como ficar em Manaus e ela vai ter que ir; que a filha dela inclusive teve neném durante a sua gestão e ela foi várias vezes lá. Por fim, informou que a questão do processo é que há um pedido de concessão de teletrabalho, então poderiam votar nesse sentido; ressaltou que seria importante o Tribunal não perder a servidora Socorro, que ela seja mantida em teletrabalho em alguma unidade do tribunal, porque dificilmente irão conseguir uma pessoa tão identificada com este Tribunal como ela. A Desembargadora Presidente disse que essa é uma das alternativas no pedido da servidora; que há um pedido do Diretor-Geral para que a servidora Socorro possa ficar lotada na Diretoria-Geral, na Governança, em teletrabalho. O Desembargador Jorge observou que tem que verificar o que é melhor para a servidora. Houve um breve debate sobre o pedido da servidora, tendo a Juíza Eulaide manifestado-se dizendo que pode ser deferido o teletrabalho e resguardado o direito da servidora quanto à licença para acompanhar o cônjuge. Finalizadas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a servidora Maria do Socorro Chaves de Sá Ribeiro tem direito a licença para acompanhar cônjuge, prevista no art. 84 da Lei 8.112/1990; CONSIDERANDO que a servidora concorda com a condição de permanecer em teletrabalho e, em virtude deste instituto ser incompatível com a referida licença, nos termos do §1º do artigo 6º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/21; CONSIDERANDO a Informação 879/2022/DILEP/SGPES (fls. 8/15), o Parecer Jurídico 341/2022 (fls. 17/25) e as demais informações constantes do Processo DP-13451/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier e Jorge Alvaro Marques Guedes, que deferem a licença para acompanhar cônjuge: Art. 1º Conceder à servidora MARIA DO SOCORRO CHAVES DE SÁ RIBEIRO, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, a condição de teletrabalho, com fundamento na Resolução CSJT nº 151/2015 c/c a RA nº 035/2022/TRT11, ficando resguardado o direito da servidora quanto à licença para acompanhamento de cônjuge removido ex-officio para o Ministério da Saúde, em Brasília/DF. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente, em virtude de impedimento, passa a Presidência à Desembargadora Márcia para presidir o julgamento da seguinte matéria: **Processo DP-286/2016**. Assunto: Alteração do 2º período de férias de 2022, bem como do 1º período de férias de 2023, deferidas pela Resolução Administrativa nº 18/2022, solicitada pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, para usufruto da seguinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

forma: 2º período/2022, para 23-2 a 14-3-2023; e 1º período/2023, para 10-4 a 9-5-2023, sendo os últimos 10 dias convertidos em abono pecuniário e, ainda, concessão das férias/2023, com 1/3 de férias e a antecipação de 50% da gratificação natalina. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 304/2022 SEMAG/COGINF/SGPES (fls.396/416) e demais informações constantes do Processo DP-286/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, a alteração do 2º período de férias de 2022, bem como do 1º período de férias de 2023, deferidas pela Resolução Administrativa nº 18/2022, para usufruto da seguinte forma: 2º período/2022 - de 23-2 a 14-3-2023; e 1º período/2023 - de 10-4 a 9-5-2023, sendo os últimos 10 dias convertidos em abono pecuniário e, ainda, concessão das férias/2023, com 1/3 de férias e antecipação de 50% da gratificação natalina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes - não participou do quórum. Encerrado o julgamento do processo, a Desembargadora Márcia devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que dá continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo DP-11762/2022**. Assunto: Presidência redistribuí, *ad referendum* do Pleno (Ato nº 89/2022/SGP), o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRT da 11ª Região, ocupado pelo servidor LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA, em reciprocidade com o cargo vago de idêntica denominação, pertencente ao Quadro Permanente do TRT da 18ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 146/2012, bem como Resolução Administrativa nº 65/2018, desta Corte, no seu artigo 13; CONSIDERANDO o Parecer nº 322/2022 (fls.25/35) da Assessoria Jurídico-Administrativa, bem como certidão negativa emitida pela Assessoria da Corregedoria do TRT da 11ª Região (fl.23); CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal pode praticar os atos inerentes às suas funções e os reputados urgentes, *ad referendum* do Tribunal Pleno, nos termos do art. 31, XL, do Regimento Interno do TRT11; CONSIDERANDO o pedido de urgência da medida administrativa para concretizar a redistribuição proposta pelo TRT18, em vista da iminente abertura de concurso público para provimento de servidor daquele Regional, bem como demais documentos constantes do Processo DP-11762/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 89/2022/SGP) que redistribuí o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ocupado pelo servidor LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA, em reciprocidade com um cargo vago idêntico pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13139/2022**. Assunto: Corregedoria torna sem efeito o art. 2º da Portaria nº 337/2022/SCR e designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 353/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para auxiliar, remota e cumulativamente, a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 13 a 25-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições nas demais designações nas Varas do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o email de fl. 1/3, por meio do qual a Secretaria Geral da Presidência informa no dia de hoje, 11-10-2022, a interrupção do usufruto das férias do Juiz Gleydson Ney Silva Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, desde o dia 3-10-2022, bem como a remarcação do saldo remanescente para o período de 13 a 25-10-2022; CONSIDERANDO que o período de férias do Juiz Gleydson Ney Silva Rocha estava marcado, anteriormente, para o período de 26-9 a 15-10-2022, e que o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho foi designado para responder remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 26-9 a 15-10-2022, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

Portaria 337/2022/SCR; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho permaneceu atuando na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 3 a 11-10-2022, período este em que o Juiz Gleydson Ney Silva Rocha, Titular da Vara, estava na jurisdição; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-13139/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 353/2022/SCR), que torna sem efeito a designação do Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 3 a 11-10-2022 (presente no artigo 2º da Portaria 337/2022/SCR), bem como que designa o referido Juiz do Trabalho para auxiliar, remota e cumulativamente, a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 3 a 11-10-2022, e para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 13 a 25-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições nas demais designações nas Varas do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14382/2022**. Assunto: Calendário das sessões do Tribunal Pleno e Seções Especializadas para o ano de 2023. CONSIDERANDO a proposta de realização da JOMATRA na última semana de abril, em virtude dos feriados da semana Santa na primeira semana de abril de 2023; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-14382/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas I e II do ano de 2023, ressaltando que está sujeito a alterações, caso necessário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-528/2022**. Assunto: Alteração e republicação da Resolução Administrativa nº 204/2022, referente à concessão de pensão por morte a MINICEIA RUBENS DE SOUZA, em virtude do falecimento do servidor, em atividade, JOÃO CAMPOS DE SOUZA, para fins de adequação da base de cálculo da pensão alimentícia. CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 nº 204/2022, a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 33521/2020/ME e as matérias tratadas nos processos nºs 334/2022 e 08/2022; CONSIDERANDO, ainda, a Informação nº 129/2022/SGPES/SEAPP, o parecer jurídico nº 338/2022/AJA e o que consta do processo administrativo MA-528/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 204/2022 referente à concessão de pensão por morte a Micineia Rubens de Souza, a fim de adequá-la às matérias tratadas nos ESAP's 334/2022 e 08/2022, nos quais, respectivamente, determinam que o cálculo da pensão deve ser feito a partir dos proventos de aposentadoria que o servidor falecido teria direito, bem como, deve-se destacar do valor do benefício da Pensão o valor da Parcela Compensatória a qual o servidor falecido incorporou em seus proventos. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 204/2022 com a seguinte redação: "Art. 1º Deferir pensão por morte a Micineia Rubens de Souza, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor em atividade JOÃO CAMPOS DE SOUZA, ocorrido em 27-5-2022, com fundamento nos artigos 215 e art. 217, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

pela Lei. 13.135/2015 na seguinte forma: I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora, nos termos do artigo 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019 e NI 33521/2020/ME, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991; II – O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Oficial Especializado – FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; d) Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, e e) Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo pela Especialização em Direito Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016 III – A rubrica PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) de Oficial Especializado (FC-05) será destacada do valor da pensão, conforme procedimento padronizado MA 08/2022. IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; V - A pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei n.º 8.213, 1991; VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27/05/2022, data do óbito, posto que o benefício foi requerido de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-958/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 245/2022, bem como retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 313/2017, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão do Processo MA-46/2020. CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 245/2022 e 313/2017; CONSIDERANDO o Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020, publicado no DEJT nº 3433/2022, no dia 16/03/2022 e as informações presentes no processo administrativo ESAP 46/2020; CONSIDERANDO, por fim, a Informação de fls. 282, da Assessoria Jurídico-Administrativa e demais informações presentes no Processo MA-958/2017; o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 245/2022. Art. 2º Retificar a Resolução Administrativa nº 313/2017, quanto aos proventos de aposentadoria da servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA, no sentido de cumprir as determinações do Acórdão que trata da Matéria Administrativa 46/2020. Art. 3º Republicar a Resolução Administrativa nº 313/2017, com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SUANAM MARIA CARNEIRO ALVES DA SILVA - Analista Judiciário, Área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

*Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe “C”, Padrão NS-C13, com fundamento no art. 6º c/c art. 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da lei 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última lei, em janeiro de 2019, e III – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 07 de Março de 2007, do STF.” Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-629/2022.***

Assunto: Pensão por morte requerida por CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, representado pelo curador MARCOS HENRIQUE JEAN DE MENDONÇA, em razão do falecimento, em atividade, de sua genitora, a servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, ocorrido em 22-8-2022. CONSIDERANDO a Informação 851/2022/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 339/2022/AJA e demais informações presentes no Processo MA-629/2022; o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir pensão por morte em decorrência do falecimento, em atividade, da servidora DELCENITA FERREIRA JEAN, ocorrido em 22-8-2022, ao seu filho maior incapaz CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, neste ato representado por seu curador Marcos Henrique Jean de Mendonça, conforme art. 23 e seus parágrafos, e 26 e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 215, 217, IV, “d”, 219, I e 222, III, da Lei nº 8.112/90; artigos 16, I, 77, § 2º, II, da Lei nº 8.213/91, bem como isenção de imposto de renda, com fulcro no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 e art. 6º, II e III, § 4º, I, “a”, da IN 1500/2014, na seguinte forma: I - Considerando que a servidora faleceu em atividade e, por se tratar de dependente com deficiência, em primeiro lugar calcula-se o valor da aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, para em seguida calcular o valor do benefício da pensão, nos termos do artigo 23, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; ou seja, o benefício será equivalente ao teto do RGPS (R\$7.087,22), mais a cota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente ao teto, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), caso os proventos de aposentadoria ultrapassem o teto do RGPS; II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 22-8-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; V - Isenção de Imposto sobre a Renda, por ser portador de moléstia crônica, irreversível e totalmente incapacitante, sendo o caso considerado como de alienação mental, constante do rol de doenças elencadas no § 1º do artigo 186 da Lei 8.112/90, conforme o inciso XIV do artigo 6º da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, c/c os incisos II e III do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014. Art. 2º Intimar o senhor MARCOS HENRIQUE JEAN DE MENDONÇA para cumprir as determinações constantes da sentença de fls. 6/10, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/STP

especial, quanto a assinatura do Termo de Curatela, que deverá constar deste processo, bem como terá de providenciar a abertura de conta-corrente em nome do beneficiário CRISTIANO JEAN VILELA DE ALMEIDA, uma vez que no requerimento de fl.1, a conta corrente apresentada é de sua titularidade. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14246/2022**. Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, as Juízas do Trabalho, para responder remota e cumulativamente pela Vara do Trabalho de Tefé, da seguinte forma: ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, nos dias 26 e 27-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª VT de Manaus, e CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 28-10 a 23-11-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VT de Manaus. CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido pela Corregedoria Regional, no dia 31-10-2022, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o r. despacho presidencial (fl.2), exarado no DP-13974/2022 (eSap), por intermédio do qual a Douta Presidência deferiu licença médica ao Juiz Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé, por 30 (trinta) dias, a contar de 25-10-2022; CONSIDERANDO a imprevisibilidade da ocorrência supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO que a Corregedoria entrou em contato telefônico com a Diretora da Vara do Trabalho de Tefé, Azenir do Carmo Melo da Silva, e obteve a informação de que o Juiz Adilson Maciel Dantas respondeu pela Vara no dia 25-10-2022; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências presenciais; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo DP-14246/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 365/2022/SCR) que designa, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé, as seguintes Juízas do Trabalho Substitutas: I - ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, nos dias de 26 e 27-10-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª Vara do Trabalho de Manaus; e II - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 28-10 a 23-11-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de finalizar a sessão, a Desembargadora Presidente informou que está programando um almoço de confraternização para o dia da última sessão do Pleno (7/12) e aqueles que tiverem interesse em participar poderão encaminhar a cota para a Secretaria do Pleno. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será ordinária no dia **7-12-2022**, às 9h, em formato presencial. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.